



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 1.246, de 20 de julho de 1979, Código de Posturas do Município de Patos/PB, no tocante a obstrução de passeios com entulhos, limpeza de terrenos, bem como estabelece as penalidades cabíveis nos termos do art. 5º, da referida Lei.

O Prefeito do Município de Patos/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que, conforme o § 1º do art. 225 da Constituição Federal, cabe ao Poder Público proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, como as inúmeras deposições irregulares de entulhos e outros resíduos;

CONSIDERANDO que todos os municípios têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, de acordo com o Código de Posturas do Município de Patos;

CONSIDERANDO que os resíduos de podas de árvores e da construção civil representam um significativo percentual dos resíduos sólidos produzidos no Município;

CONSIDERANDO que é dever do Gestor estruturar a rede de infraestrutura básica da mobilidade a pé, que abrange os espaços destinados ao pedestre, como calçadas, áreas e vias de pedestre (calçadões), faixas de pedestres, travessias, passarelas, vielas e escadarias, incluindo elementos de apoio à mobilidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado o lançamento ou despejo de entulhos/resíduos sólidos de qualquer natureza nos leitos, passeios, canteiros ou refúgios de vias públicas e em áreas livres, nos termos da Lei nº 1.246/79, Título II, Capítulos II e III, bem como deverá ser observado o disposto em seu art. 34, no tocante à limpeza dos terrenos privados.

Parágrafo único. Deverá ser observado o disposto em seu art. 116, da Lei nº 1.089/74 – Código de Urbanismo e Obras, no tocante ao uso de tapume provisório durante a realização de obras, inclusive demolição, salvo as exceções previstas naquele código.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos – STTRANS, a fiscalização do cumprimento da proibição estabelecida no art. 1º deste decreto.

Art. 3º. Constatado o descumprimento da proibição do art. 1º deste decreto, deverá o órgão constatar:

I – notificar o agente responsável pela infração para promover a remoção de entulhos ou dos resíduos sólidos, desobstruindo o leito, passeio, canteiro ou refúgio da via pública ou a área livre, bem como utilizar tapume nos termos legais, em caso de obstrução por materiais a serem utilizados em construção civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da notificação, ficando nos casos de limpeza de terreno prazo estendido a 72 (setenta e duas) horas;

II – lavar Auto de Infração caso não seja realizada a remoção após decorrido o prazo constante na notificação, devendo ser imposta ao agente responsável pela infração a multa cabível, observado o disposto no art. 15 e seguintes da Lei nº 1.246/79, estabelecendo o prazo de 07 (sete) dias contado da autuação para que o autuado efetue o pagamento ou apresente recurso.

§1º O Auto de Infração observará o padrão dos utilizados pela Diretoria de Administração Tributária, sendo aplicado pelo órgão autuante e observados os prazos da Lei nº 1.246/79, de 20 de julho de 1979.

§2º Sempre que possível, o Auto de Infração deverá acompanhar registro fotográfico do material.

Art. 4º. Em caso de desatendimento à notificação a que alude o inciso I, do art. 3º, a Secretaria de Serviços Públicos promoverá a desobstrução do leito, passeio, canteiro ou refúgio da via pública ou da área livre, com a retirada dos entulhos, por meios próprios ou por meio de concessão.

§1º Os custos relativos à remoção dos entulhos, calculados com base na Tabela de Preços Públicos, anexa a este Decreto, serão integralmente cobrados do infrator.

§2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º. Lavrado o Auto de Infração, nos termos do art. 19º, da Lei nº 1.246/79, o autuado poderá apresentar recurso perante o órgão da Prefeitura que efetuou a autuação, no prazo estabelecido no inciso II do art. 3º deste decreto.

§1º Para análise do recurso, será constituída comissão composta por 3 (três) membros, sendo cada membro pertencente às respectivas Secretarias, quais sejam, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Receita e Secretaria de Meio Ambiente, indicados pelos respectivos Secretários.

§2º A comissão será instituída por meio de Portaria do Prefeito Municipal.

§3º Após análise do recurso, a comissão deverá proferir parecer, encaminhando-o ao Secretário do órgão da Prefeitura que efetuou a autuação para fins de despacho decisório sobre o caso, deferindo ou indeferindo o recurso.

Art. 6º. Em caso de indeferimento do recurso e não havendo registro da quitação da multa, no prazo estabelecido, o órgão da Prefeitura responsável pela autuação enviará o procedimento à Secretaria de Receita, para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança executiva.

Art. 7º. O pagamento da multa não exime o infrator de providenciar a desobstrução do leito, passeio, canteiro ou refúgio da via pública ou da área livre.

Art. 8º. O autuado que proceda a remoção por meio de carroceiros ou pessoas físicas cadastradas nos termos do art. 11º, caso não possua destino certo para o descarte do entulho ou demais resíduos, deverá encaminhá-lo a local pré-estabelecido pelo município, em respeito às normas ambientais vigentes, a título de ECOPONTOS.

Parágrafo único. Os ECOPONTOS apenas comportarão volumes depositados pelos carroceiros e pessoas físicas, não podendo receber entulhos ou demais resíduos transportados por veículos de grande porte, tais como, caçambas, caminhões, camionetes e veículos de empresas especializadas em serviços de limpeza pública ou privada.

Art. 9º. O não atendimento às exigências previstas na Lei nº 1.246/79, Código de Posturas, regulamentadas por este Decreto acarretará a aplicação de multa nos termos do art. 7º, de:

I – 100 (cem) UFIR-P para pessoa física.

II – 200 (duzentos) UFIR-P para pessoa jurídica.

Art. 10. Para fins de cumprimento deste decreto deve o Secretário de Infraestrutura obedecer, através do poder de polícia municipal, ao disposto nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 1.089/74, no tocante às licenças para construção, demolição, reforma, modificações ou acréscimos na obra.

Art. 11. É facultado ao cidadão a solicitação dos serviços públicos de remoção de entulho e limpeza de terrenos, mediante o pagamento do preço público discriminado no Anexo I deste decreto.

Art. 12. Fica concedido à Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos – STTRANS um prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, para realização de cadastro dos removedores de entulho que o fizerem por intermédio de carroça, ou outro meio, para fins de orientação.

Art. 13. Fica concedido à Secretaria do Meio Ambiente um prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, para realização de cadastro dos prestadores de serviço que realizam poda no município, para fins de orientação.

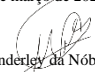
Art. 14. Até o dia 02 de maio de 2021, as notificações terão cunho educativo, de modo que passado esse período, o poder de polícia administrativo atuará no cumprimento restrito da Lei nº 1.246/79, com o devido rigor legal.

Art. 15. Fica aprovado o anexo I deste Decreto.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos, 11 de março de 2021.


Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Prefeito Constitucional

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional

ANEXO I

DOS PREÇOS PÚBLICOS CUSTEIO DE SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

A. Controle e Monitoramento Urbano

Item	Especificação	P.P. em UFIR-P
1.0	Remoção de podas de árvores de particulares	15,00
2.0	Remoção de entulhos (por caçamba)	60,00
3.0	Limpeza de terrenos com remoção do lixo (por caçamba)	80,00
4.0	Remoção do lixo em horário especial e final de semana (eventual)	20,00
5.0	Exigibilidade por apreensão de animais de grande porte. A estadia será de 2,00 (UFIR-P) por dia subsequente em que o animal permanecer sob os cuidados da Prefeitura Municipal de Patos.	15,00
6.0	Exigibilidade por apreensão de animais de médio e pequeno porte. A estadia será de 1,00 (UFIR-P) por dia subsequente em que o animal permanecer sob os cuidados da Prefeitura Municipal de Patos.	5,00

Limite: prazo de 10 (dez) dias.

Após o prazo de resgate do animal, o município poderá de modo discricionário, porém fundamentado, dar a finalidade que entender conveniente para administração, resguardando o bem público.


Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021 - STTRANS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Tintas para Sinalização Viária para atender às necessidades da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Patos – PB - STTRANS, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

O Secretário Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- **C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA** com o valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), vencendo nos seguintes itens: 06;

- **SIMONE AMADEU DA SILVA ME** com o valor de R\$ 137.250,00 (cento e trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais), vencendo nos seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05;

Ferfazendo o Valor Global de R\$ 219.250,00 (duzentos e dezenove mil duzentos e cinquenta reais).

Patos – PB, 12 de março de 2021.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
Diretor Superintendente
Ordenador(a) de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02.065/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIDOR DE DADOS PARA UTILIZAÇÃO NO PEC (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO CIDADÃO) A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 125/2021, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.065/2021, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor do Sr. VALDENOR CAMBOIM DE OLIVEIRA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº: 11.405.579/0001-99, com endereço na Avenida Epitácio Pessoa, nº392, Bairro: Centro, Patos/PB. A referida contratação justifica-se pelo Requerimento da Secretaria Municipal de Saúde de Patos, no valor total de R\$6.003,00 (SEIS MIL E TRÊS REAIS), conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e ainda observa os limites estabelecidos pelo Decreto Federal nº 9.412/18 e o Decreto Municipal nº 027/2018.

Patos-PB, 09 de março de 2021.

EISENHOWER ALVES BRITO SEGUNDO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2021
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.065/2021
 CONTRATO Nº 283/2021
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 CONTRATADO: VALDENOR CAMBOIM DE OLIVEIRA
 CNPJ nº: 11.405.579/0001-99

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIDOR DE DADOS PARA UTILIZAÇÃO NO PEC (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO CIDADÃO) A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.
 VALOR GLOBAL: R\$6.003,00 (SEIS MIL E TRÊS REAIS)
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência até da data da sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos-PB, 09 de março de 2021.

EISENHOWER ALVES BRITO SEGUNDO
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - STTRANS
 CONTRATO Nº 297/2021
 CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PATOS – STTRANS.
 CONTRATADO: C. W. C. DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ Nº 03.538.267/0001-25.
 OBJETO: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Tintas Para Sinalização Viária Para Atender As Necessidades Da Superintendência De Trânsito E Transportes Públicos Do Município De Patos – PB - STTRANS.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 12 de março de 2021.

ELUCINALDO ALMEIDA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PATOS – STTRANS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - STTRANS
 CONTRATO Nº 298/2021
 CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PATOS – STTRANS.
 CONTRATADO: SIMONE AMADEU DA SILVA ME.
 CNPJ Nº 18.735.711/0001-70.

OBJETO: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Tintas Para Sinalização Viária Para Atender As Necessidades Da Superintendência De Trânsito E Transportes Públicos Do Município De Patos – PB - STTRANS.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 137.250,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 12 de março de 2021.

ELUCINALDO ALMEIDA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PATOS – STTRANS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021
 CONTRATO Nº 289/2021
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PATOS – PB.
 CONTRATADO: UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.
 CNPJ: 02.491.558/0001-42.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de locação de veículos automotivos (sem motorista e sem combustível) com quilometragem livre para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos.
 VALOR TOTAL : R\$ 263.400,00 (DUZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses com início na data da assinatura.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos - PB, 10 de março de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

AVISOS E EDITAIS

TERMO DE CONVÊNIO E AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA

O MUNICÍPIO DE PATOS – PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Av. Epitácio Pessoa, nº 91, centro, Patos – PB, CEP 58700-020, inscrita no CNPJ: 09.084.815/0001-70, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 460.798.404-30 e do RG sob o nº 1009902 - SSP/PB, com endereço na sede da edilidade, adiante denominado **PRIMEIRO PERMUTANTE**, e o **MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA – PB**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha - PB, CEP 58884-000, inscrita no CNPJ: 09.067.562/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**, brasileiro, divorciado, Agrônomo, portador do RG sob o nº 1.336.689 - 2ª Via, SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 768.898.074-72, com endereço na sede da edilidade, adiante denominado **SEGUNDO PERMUTANTE**, firmam o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º - O presente Termo tem como objetivo de estabelecer o assentimento, a cooperação e a autorização de permuta de servidores do quadro efetivo de ambos os Municípios, desde que sejam de mesma categoria e em equivalência de quantidade, área de atuação ou afins, e em caso de interesse público, de ambos os Entes Públicos e da concordância do (s) servidor (es) envolvido (s).

Parágrafo Único: A autorização de permuta entre servidores a que se refere o objeto deste Termo se dará com observância as normas estabelecidas no Decreto Municipal de Catolé do Rocha – PB nº 018, de 10 de março de 2021, que “Regulamenta o procedimento de cessão e permuta funcional de servidores a órgãos e entidades da administração direta ou indireta no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências”, bem como pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

Art. 2º - A permuta se concretiza por ato do Chefe do Poder Executivo do Ente Público interessado, mediante o presente Termo de convênio e autorização, cujas condições ficam consignadas na forma do disposto no artigo 9º, Decreto Municipal de Catolé do Rocha – PB nº 018, de 10 de março de 2021, com expressa concordância dos servidores públicos interessados.

Parágrafo Único: Nenhuma das partes poderá alterar unilateralmente os termos do presente convênio, sem a aposição de termo aditivo, bem como a expressa anuência e concordância dos servidores permutados neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMUTA DE SERVIDORES

Art. 3º - Poderão as partes proceder com a permuta de servidores públicos para exercício em unidade de lotação diversa da de origem, observado:

- I. Requerimento ao PERMUTANTE, em que se especificará o nome do servidor, o cargo, a matrícula, a lotação e o Órgão Público a que pertence;
- II. Finalidade da troca da unidade de lotação; e
- III. Anuência da outra parte PERMUTANTE, bem como do (a) servidor (a) público (a) interessado, e a publicação do Ato ou seu aditivo de Permuta em seu veículo oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 4º - As partes, PERMUTANTES, continuarão submetidas as suas chefias mediadas de origem, no que diz respeito às responsabilidades oriundas de possíveis encargos trabalhistas e/ou previdenciários.

§ 1º - Os PERMUTANTES obrigam-se, com relação ao servidor permutado, qualificado e relacionado no ANEXO I, parte integrante deste Termo, a:

- I. Anotar e contar o tempo de serviço do servidor permutado para fins legais;
- II. Assumir o compromisso de manter o pagamento referente às gratificações e adicionais de insalubridade e noturno, se houver, de tal forma que com a assinatura do presente Termo de convênio e autorização de permuta não haja prejuízo aos servidores envolvidos.
- III. Requisitar, com antecedência de 90 (noventa) dias, a devolução do servidor permutado, quando houver necessidade ou conveniência administrativa.
- IV. Exercer as funções de controle administrativo, disciplina e poder hierárquico atinente aos servidores permutados;
- V. Comunicar ao outro PERMUTANTE a frequência funcional para fins de registro do tempo de serviço;
- VI. Encaminhar ao outro PERMUTANTE os autos referentes à apuração de faltas funcionais em sindicância, para fins de processamento de inquérito administrativo pelo ente conveniente a qual o servidor permutado é vinculado;
- VII. Devolver os servidores permutados ao final da permuta, ou renová-la, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Art. 5º - O presente Termo terá como marco final a data de 31 de dezembro de 2024, contado desta data podendo ser renovado por igual período sempre que for exaurido o citado prazo, pelo gestor (a) sucessor, caso não haja requisição contrária de nenhuma das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Art. 6º - Constituirá causa imediata de denúncia, o não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, bem como, o desvio do servidor para o exercício de atribuições fora do local típico de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Art. 7º - Fica eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha – PB, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente Termo de convênio e autorização de permuta e por estarem de acordo com as cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As partes atuarão, para operacionalização deste convênio, exceto os requerimentos de permuta e suas prorrogações, por intermédio do Setor Pessoal dos órgãos públicos, pelos representantes legais e constitucionais dos Entes permutantes.

Art. 9º - Poderão as partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, observando o prazo de 90 (noventa) dias para ulatimação das obrigações das partes.

Art. 10 - As partes publicarão extrato deste convênio em seus veículos de publicação oficial, em ato contínuo à assinatura deste.

Estando justos e acertados, assinam as partes, o presente Termo de convênio e autorização de permuta para que surtam seus efeitos jurídicos, em quatro vias de igual teor e conteúdo.

Católé do Rocha – PB, 12 de março de 2021.

Município de Patos – PB
Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Municipal

Município de Catolé do Rocha – PB
Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Municipal

ANEXO I

SERVIDORA DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA – PB
CEDIDA À PREFEITURA DE PATOS – PB

Nº	SERVIDOR(A)	MA T.	CARGO	HABILITACÃO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO	VALOR (RS)
01	MARIA ALINA BARRETO BRITO	8375	ENFERMEIRA - PSF	NÍVEL SUPERIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ENFERMEIRA	3.000,00

SERVIDORA DA PREFEITURA DE PATOS – PB
CEDIDA À PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA – PB

Nº	SERVIDOR(A)	MA T.	CARGO	HABILITACÃO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO	VALOR
01	JULIANA SANTOS VIEIRA	315703	ENFERMEIRA - PLANTONISTA	NÍVEL SUPERIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ENFERMEIRA	3.456,80

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
N.º 006/2021

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, localizada a Rua Horácio Nóbrega, S/N- Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.408.825/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente Elucinaldo Laurindo de Almeida, designado como autoridade de trânsito através da Lei Municipal nº 3.408/2005, com base nas competências elencadas no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB, com fulcro nos seus Art. 280 e 281, e ainda, as Resoluções nº 619/2016 e nº 692/2017 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito encaminhadas aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas autuações, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, identificado em tabela no final deste Edital, e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Patos/PB, para, caso queiram, apresentarem Defesa da Autuação e ainda, indicar o condutor infrator, nos termos das Resoluções nº 299/2008; 619/2016 e 692/2017 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito da STTRANS e instruída conforme as Resoluções nº 299/2008 e 692/2017 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões da defesa; cópia do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. A Defesa da Autuação e a indicação do condutor infrator poderão ser apresentadas pelo site superintendencia.sttrans@patos.pb.gov.br; enviadas por remessa postal para Rua Horácio Nóbrega, s/n-Belo Horizonte Patos-PB CEP 58704-000; ou na forma presencial na própria sede da STTRANS. O Formulário de Indicação do Condutor Infrator deverá ser devidamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia do documento de habilitação (CNH ou Permissão para Dirigir) do condutor infrator, além de documento de identificação do proprietário do veículo ou seu representante legal, o qual, neste caso, deverá juntar documento que comprove a representação. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, civil e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e indicação do condutor infrator apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento e data limite para defesa:

PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO COMETIMENTO	CÓDIGO DE DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA DEFESA
OWA8912 PB	EPTA084905	09/01/2021	5738-0	30/03/2021
OEY0011 PB	EPTA082482	11/01/2021	5185-1	30/03/2021
QSF8916 PB	EPTA088819	23/01/2021	5215-2	30/03/2021
PFV9013 PB	EPTA088533	01/02/2021	5185-1	30/03/2021
RLZ3A90 PB	EPTA088967	01/02/2021	7625-2	30/03/2021
MON7528 PB	EPTA088850	23/01/2021	6858-0	30/03/2021
NQC7326 PB	EPTA087074	23/01/2021	7625-0	30/03/2021
QNH1744 PB	EPTA084970	13/01/2021	5487-0	30/03/2021
NQJ1352 PB	EPTA083712	12/01/2021	6041-2	30/03/2021
QFE9286 PB	EPTA085451	22/01/2021	6050-1	30/03/2021
PGM7897 PB	EPTA085040	25/01/2021	5185-1	30/03/2021
PGM7897 PB	EPTA088852	23/01/2021	5185-1	30/03/2021
QSL6739 PB	EPTA085805	20/01/2021	5487-0	30/03/2021
KGB9B54 PB	EPTA088846	23/01/2021	5185-1	30/03/2021
OXO2308 PB	EPTA088932	30/01/2021	5185-1	30/03/2021
OXO2308 PB	EPTA088577	30/01/2021	5185-1	30/03/2021
QFB6118 PB	EPTA081606	21/01/2021	5185-1	30/03/2021
NQF8417 PB	EPTA088815	22/01/2021	5185-1	30/03/2021
QFO7870 PB	EPTA081620	21/01/2021	5185-1	30/03/2021
QFE1J05 PB	EPTA082653	18/01/2021	5185-1	30/03/2021
KFZ6915 PB	EPTA088497	30/01/2021	5401-0	30/03/2021
CSP3232 PB	EPTA088490	30/01/2021	5185-1	30/03/2021
KKB5866 PB	EPTA086961	13/01/2021	5185-1	30/03/2021
NQJ0988 PB	EPTA085478	24/01/2021	5185-1	30/03/2021
MOK7403 PB	EPTA088346	25/01/2021	5185-1	30/03/2021
PEN8470 PB	EPTA085515	27/01/2021	5185-1	30/03/2021
QFV8564 PB	EPTA085091	02/02/2021	6017-4	30/03/2021
NQG2611 PB	EPTA086970	14/01/2021	7366-2	30/03/2021
MOR6684 PB	EPTA081616	21/01/2021	6050-1	30/03/2021
MOU4583 PB	EPTA088512	31/01/2021	5185-1	30/03/2021
MMZ9927 PB	EPTA083686	12/01/2021	5185-1	30/03/2021
QFA8186 PB	EPTA088812	22/01/2021	5185-1	30/03/2021
QFP7937 PB	EPTA082451	09/01/2021	5452-2	30/03/2021
MNY5470 PB	EPTA082442	09/01/2021	5185-1	30/03/2021
OYO7312 PB	EPTA083678	12/01/2021	5185-1	30/03/2021
QFC4374 PB	EPTA088447	29/01/2021	7048-3	30/03/2021
OEZ6412 PB	EPTA081415	08/01/2021	7366-2	30/03/2021
OEZ6412 PB	EPTA082588	14/01/2021	5185-1	30/03/2021
MOS7077 PB	EPTA081638	21/01/2021	5185-1	30/03/2021
OXO4180 PB	EPTA083651	12/01/2021	7625-2	30/03/2021
MNN9892 PB	EPTA088340	25/01/2021	5185-1	30/03/2021
QSE0374 PB	EPTA080109	14/01/2021	5410-0	30/03/2021
OEY3806 PB	EPTA086972	14/01/2021	5185-1	30/03/2021
NQK8375 PB	EPTA084917	09/01/2021	6041-2	30/03/2021
NQK8375 PB	EPTA082559	14/01/2021	5185-1	30/03/2021
QSA7027 PB	EPTA087077	23/01/2021	5410-0	30/03/2021
NQK8375 PB	EPTA085569	30/01/2021	5452-2	30/03/2021
QSI6448 PB	EPTA085443	21/01/2021	5550-0	30/03/2021
QFN0835 PB	EPTA087054	21/01/2021	7048-1	30/03/2021
QFP7128 PB	EPTA081435	10/01/2021	6017-4	30/03/2021
QFI9874 PB	EPTA081647	21/01/2021	7366-2	30/03/2021

OET0628 PB	EPTA088885	26/01/2021	5460-0	30/03/2021
MNH6863 PB	EPTA088988	01/02/2021	5487-0	30/03/2021
MNH6863 PB	EPTA087099	24/01/2021	7366-2	30/03/2021
NQF3376 PB	EPTA081434	09/01/2021	5541-1	30/03/2021
MOG6J53 PB	EPTA085834	23/01/2021	5452-1	30/03/2021
EAQ1090 PB	EPTA085082	01/02/2021	5185-1	30/03/2021
OEV7318 PB	EPTA085836	24/01/2021	7048-1	30/03/2021
NQD3232 PB	EPTA088300	24/01/2021	5185-1	30/03/2021
OEY7318 PB	EPTA088855	24/01/2021	5835-0	30/03/2021
NQG6232 PB	EPTA089018	02/02/2021	5185-1	30/03/2021
FUO1933 PB	EPTA085414	21/01/2021	7625-2	30/03/2021
QFE8297 PB	EPTA083632	09/01/2021	5185-1	30/03/2021
OZM9555 PB	EPTA088516	01/02/2021	5185-1	30/03/2021
OFA1386 PB	EPTA098374	04/02/2021	5185-1	30/03/2021
OFB9569 PB	EPTA096338	03/02/2021	5185-1	30/03/2021
MOT0359 PB	EPTA084992	18/01/2021	5487-0	30/03/2021
OXO8E91 PB	EPTA082623	17/01/2021	6858-0	30/03/2021
HUS6691 CE	EPTA084975	13/01/2021	5525-0	30/03/2021
QFE9269 PB	EPTA082540	13/01/2021	5185-1	30/03/2021
ODU1964 PB	EPTA092358	03/02/2021	5185-1	30/03/2021
QSA9176 PB	EPTA088831	23/01/2021	7633-2	30/03/2021
OMG0852 PB	EPTA095345	04/02/2021	5185-1	30/03/2021
RLR8C90 PB	EPTA085305	15/01/2021	7366-2	30/03/2021
QSH8098 PB	EPTA083579	05/01/2021	6025-0	30/03/2021
QFN0295 PB	EPTA085547	27/01/2021	5452-1	30/03/2021
QFN0295 PB	EPTA081565	21/01/2021	5550-0	30/03/2021
QJ9E93 PB	EPTA099454	05/02/2021	7366-2	30/03/2021
QFE8297 PB	EPTA083631	09/01/2021	5185-1	30/03/2021
OEZ5376 PB	EPTA088465	30/01/2021	5185-1	30/03/2021
QFV4H87 PB	EPTA086995	16/01/2021	5541-1	30/03/2021
JKT2988 PB	EPTA098365	04/02/2021	5185-1	30/03/2021
MOB4662 PB	EPTA082592	14/01/2021	5185-1	30/03/2021
NOE9J00 RN	EPTA081412	07/01/2021	7366-2	30/03/2021
PF8236 PE	EPTA092356	03/02/2021	5185-1	30/03/2021
QFF7824 PB	EPTA087063	22/01/2021	6041-1	30/03/2021
OEY4989 PB	EPTA085316	15/01/2021	5487-0	30/03/2021
QFD3550 PB	EPTA088577	01/02/2021	5541-1	30/03/2021
OFA3960 PB	EPTA086944	11/01/2021	7048-1	30/03/2021
NPZ6208 PB	EPTA081420	09/01/2021	6050-1	30/03/2021
NUS2475 PB	EPTA088976	01/02/2021	5185-1	30/03/2021
MOR4013 PB	EPTA081652	22/01/2021	5185-1	30/03/2021
MMQ6425 PB	EPTA088945	30/01/2021	5185-1	30/03/2021
QFI1C73 PB	EPTA082655	18/01/2021	6050-1	30/03/2021
RLS4E09 PB	EPTA080110	14/01/2021	5541-1	30/03/2021
MOF6419 PB	EPTA092353	03/02/2021	5185-1	30/03/2021
NQK6661 PB	EPTA088863	24/01/2021	6858-0	30/03/2021
KMD6760 PB	EPTA087113	24/01/2021	5185-1	30/03/2021
KMD6760 PB	EPTA085532	27/01/2021	5185-1	30/03/2021
QSD8156 PB	EPTA041549	08/01/2021	6394-4	30/03/2021
KIS8389 PB	EPTA088989	01/02/2021	5487-0	30/03/2021
OGG8727 PB	EPTA088940	30/01/2021	6858-0	30/03/2021
MOO3337 PB	EPTA083687	12/01/2021	5185-1	30/03/2021
QFY6914 PB	EPTA086935	09/01/2021	7625-1	30/03/2021
MOI5667 PB	EPTA080114	14/01/2021	7072-2	30/03/2021
MOJ8628 PB	EPTA088449	30/01/2021	5185-1	30/03/2021
NQG8A45 PB	EPTA082549	14/01/2021	5185-1	30/03/2021
MNP0082 PB	EPTA095368	07/02/2021	5185-1	30/03/2021
QSL0E44 PB	EPTA085458	23/01/2021	5541-3	30/03/2021
QFQ5325 PB	EPTA085845	26/01/2021	5487-0	30/03/2021
KKE2661 PB	EPTA081672	22/01/2021	5185-1	30/03/2021
QFQ1845 PB	EPTA084963	11/01/2021	5720-0	30/03/2021
QFQ7533 PB	EPTA082537	13/01/2021	7366-2	30/03/2021
NPS5099 PB	EPTA099419	05/02/2021	5185-1	30/03/2021
QFK6077 PB	EPTA081592	21/01/2021	5479-0	30/03/2021
NQI1924 PB	EPTA088328	24/01/2021	5410-0	30/03/2021
NQH9H89 PB	EPTA088816	22/01/2021	5452-9	30/03/2021
QFP0169 PB	EPTA080139	15/01/2021	5185-1	30/03/2021
PDZ2E00 PB	EPTA096390	05/02/2021	5460-0	30/03/2021
OFH8417 PB	EPTA082577	14/01/2021	6041-2	30/03/2021
NPW8A20 PB	EPTA085043	25/01/2021	5185-1	30/03/2021
QFG4E62 PB	EPTA081653	22/01/2021	7366-2	30/03/2021
PNT6564 PB	EPTA085860	28/01/2021	5479-0	30/03/2021
NQI4102 PB	EPTA088314	24/01/2021	5185-1	30/03/2021
QGB1718 PB	EPTA082519	12/01/2021	7366-2	30/03/2021
MOI6641 PB	EPTA099465	06/02/2021	5541-4	30/03/2021
OGB6986 PB	EPTA099474	06/02/2021	5185-1	30/03/2021
QFA5F51 PB	EPTA099466	06/02/2021	5541-4	30/03/2021
FAZ8927 PB	EPTA098445	09/02/2021	5452-2	30/03/2021
MNS4H36 PB	EPTA085795	19/01/2021	5185-1	30/03/2021
NQK0532 PB	EPTA088423	27/01/2021	7633-1	30/03/2021
MMV1783 PB	EPTA091334	08/02/2021	5487-0	30/03/2021
QGB1774 PB	EPTA099529	09/02/2021	5185-1	30/03/2021
MOQ3579 PB	EPTA095485	14/02/2021	7030-1	30/03/2021
QSI2429 PB	EPTA085494	25/01/2021	5541-3	30/03/2021
OFA1386 PB	EPTA095451	11/02/2021	5185-1	30/03/2021
QFM6489 PB	EPTA098450	10/02/2021	6050-1	30/03/2021
MMQ6425 PB	EPTA095436	11/02/2021	5185-1	30/03/2021
JJZ4190 PB	EPTA095481	13/02/2021	5185-1	30/03/2021
QQE8F52 PB	EPTA095464	12/02/2021	5185-1	30/03/2021
NPV4865 PB	EPTA092402	08/02/2021	5479-0	30/03/2021
MOO8331 PB	EPTA082525	12/01/2021	5185-1	33/03/2021
QSD0693 PB	EPTA091433	11/02/2021	7633-1	30/03/2021
NQK0532 PB	EPTA099537	12/02/2021	7633-2	30/03/2021
HSY3625 PB	EPTA095410	10/02/2021	5185-1	30/03/2021
QFW0A05 PB	EPTA091382	10/02/2021	5185-1	30/03/2021
EQG0165 PB	EPTA098505	15/02/2021	7633-1	30/03/2021
MOG1242 PB	EPTA091440	11/02/2021	5185-1	30/03/2021
PGG2977 PB	EPTA091339	09/02/2021	5487-0	30/03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
AVISO DE READEQUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

OBJETIVO: Contratação de empresa para execução de serviços de Conclusão da Construção do CAPS-AD (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas), no Município de Patos - PB, conforme edital e seus anexos.

Informamos que a sessão pública que ocorreria dia 17/03/2021 está SUSPensa em razão de READEQUAÇÃO do PROJETO BÁSICO EXECUTIVO. Sendo, posteriormente, remarcada.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo Tel: Watts: (83) 9 9384-9765 ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou através dos portais: http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao ou <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>. E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

PATOS - PB, 15 de março de 2021.

MAYRA MIKAELE DIAS FERNANDES
 PRESIDENTE DA CPL/PMP

ERRATAS

Matéria publicada na edição de 12/03/2021

Onde se lê:

I - COLOCAR a servidora JOSILENE MARTINS URTIGA SILVA, matrícula nº. 18026, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, à disposição da Prefeitura Municipal de Pombal-PB, em observância à permuta conferida com a servidora PATRÍCIA TRIGUEIRO PEREIRA LOPES, conforme termo de cooperação técnica, mantendo-se os ônus respectivos dos servidores na lotação de origem.

Leia-se:

I - COLOCAR a servidora JOSILENE MARTINS URTIGA SILVA, matrícula nº. 18026, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, à disposição da Prefeitura Municipal de Pombal-PB, em observância à permuta conferida com a servidora ALBA PATRÍCIA TRIGUEIRO PEREIRA LOPES, conforme termo de cooperação técnica, mantendo-se os ônus respectivos dos servidores na lotação de origem.

Matéria consolidada:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0458/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - COLOCAR a servidora JOSILENE MARTINS URTIGA SILVA, matrícula nº. 18026, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, à disposição da Prefeitura Municipal de Pombal-PB, em observância à permuta conferida com a servidora ALBA PATRÍCIA TRIGUEIRO PEREIRA LOPES, conforme termo de cooperação técnica, mantendo-se os ônus respectivos dos servidores na lotação de origem.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência para o exercício 2021-2022.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem efeitos retroativos ao dia 04 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de março de 2021.


 Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
 Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
 NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
 Secretaria Municipal de Administração
 Centro Administrativo Aderbal Martins
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
 58700-000 – Patos, PB